

CONTRATO Nº 032/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE** e a empresa **RETIFICA BRASIL LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRINDADE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RETIFICA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR.316 KM58, nº 268, Bairro Centro, na cidade de Trindade/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.096.453/0001-40, neste ato representada por Francisco de Assis Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.978.504-91, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a **RATIFICAÇÃO** em 12 de maio de 2022 da Dispensa de Licitação nº 009/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Processo Licitatório nº 032/2022, Dispensa de Licitação nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças destinadas a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trindade (PE), consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

4.2 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





4.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produto (s).

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produto (s) ou pela recusa em realizá-lo, caracterizada no quinto dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produto (s) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.

6.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993 e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





6.5 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.6 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.7 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

7.2- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

7.4- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

7.5- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.6- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.7- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

7.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.9- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

7.10- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





7.11- Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

7.12- Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

7.13- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste contrato;

8.2 - Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste contrato, validade inferior às atribuídas a cada produto;

8.3 - Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

8.4 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

8.5 - Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.6 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Além da cobrança de multa prevista na Cláusula Sexta, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signature]





III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela secretaria competente, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.

a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

10.2 - Todas as peças deverão ser novas e originais, com garantia de fábrica de no mínimo 06 (seis) meses.

a) Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

b) Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado por Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

11.2 - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.





V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

11.3 - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

11.4 - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual





deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

11.4.1 - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

11.4.2 - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

11.4.3 - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

11.5 - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 02.31.01

Programa Atividade: 2102/2151/2190/2195/2092/2104/2153/2196/2110/2112/2163

Elemento Despesa: 3.3.90.30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao





CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - A gestão do contrato será exercida pela servidora Ádria Aparecida Leandro e Sá Granja, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 12 de maio de 2022.





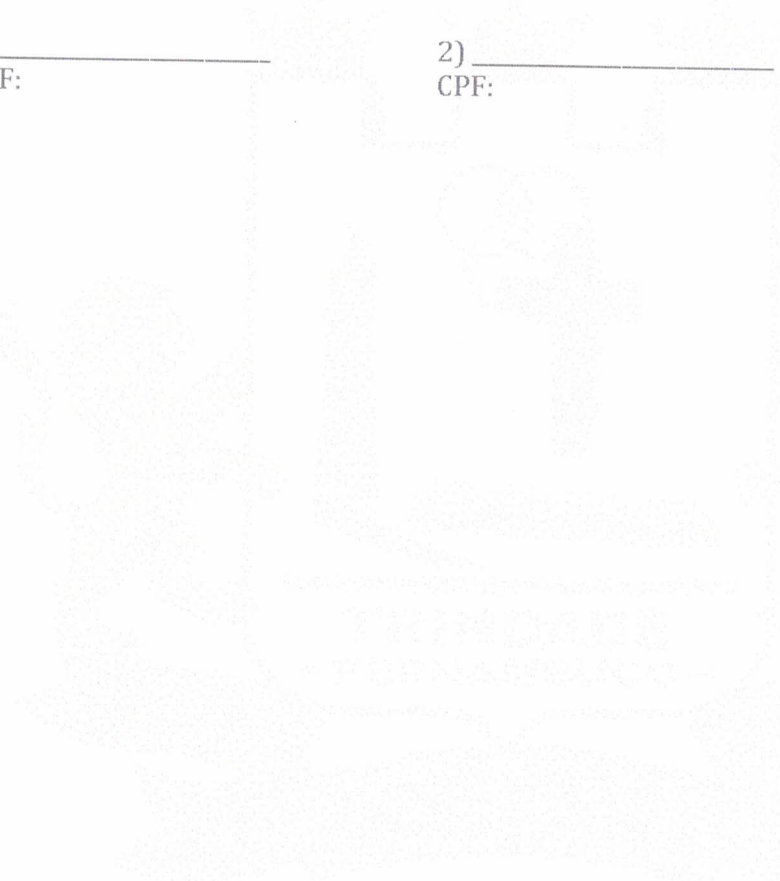
ÁDRIA APARECIDA LEANDRO E SÁ GRANJA
Secretária Municipal de Saúde.
Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATANTE

Francisco de Assis Andrade
RETIFICA BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:





ANEXO I

AMBULÂNCIA PLACA QYI-8606 SEC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PISTAO C/ ANEL FIAT FIRE 1.4 8V EVO FLEX 0,40	UNIDADE	4	295	R\$ 1.180,00
2	BRONZE BIELA FIAT FIRE 1.3/1.4 1,25	UNIDADE	1	195	R\$ 195,00
3	BRONZE CENTRAL FIAT FIRE 1,25	UNIDADE	1	165	R\$ 165,00
4	JG JUNTA MOTOR FIAT FIRE 1.4 8V C/RET. AMIANT	UNIDADE	1	295	R\$ 295,00
5	BOMBA D'AGUA FIAT FIRE EVO FLEX 10/	UNIDADE	1	190	R\$ 190,00
6	BOMBA OLEO FIAT FIRE 1.4 8V	UNIDADE	1	450	R\$ 450,00
7	OLEO MOTOR ALC/GAS 15W40 MOBIL SUPER 2000	UNIDADE	4	45	R\$ 180,00
8	FILTRO LUBRIFICANTE PALIO MT FIRE PSL-55	UNIDADE	1	17	R\$ 17,00
9	VELA IGNIÇÃO FIAT FIRE EVO FLEX 10/	UNIDADE	4	25	R\$ 100,00
10	VALVULA ADMISSAO FIAT FIRE 1.4 8V	UNIDADE	4	45	R\$ 180,00
11	VALVULA ESCAPE FIAT FIRE 1.4 8V	UNIDADE	4	45	R\$ 180,00
12	CABO VELA IGNIÇÃO FIAT FIRE 1.4 8V	UNIDADE	1	100	R\$ 100,00
13	SILICONE ALTA TEMPERATURA WURTH HT 60G	UNIDADE	1	45	R\$ 45,00
14	VEDANTE P/ESCAPAMENTO UNIVERSAL	UNIDADE	1	15	R\$ 15,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.292,00
AMBULÂNCIA PLACA PDZ-5821 SEC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	PISTAO C/ ANEL FIAT FIRE 1.4 8V EVO FLEX STD	UNIDADE	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
16	BRONZE BIELA FIAT FIRE 1.3/1.4 STD	UNIDADE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
17	BRONZE CENTRAL FIAT FIRE STD	UNIDADE	1	R\$ 160,00	R\$ 160,00
18	JUNTA CABEÇOTE FIAT FIRE 1.4 8 VALV.	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA FIAT FIRE EVO 1.0/1.4 8V.	UNIDADE	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
20	CORREIA DENTADA FIAT FIRE 1.3/1.4 8V	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
21	TENSOR CORREIA DENTADA FIAT FIRE 8V 09/	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
22	OLEO MOTOR ALC/GAS 15W40 MOBIL SUPER 2000	UNIDADE	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
23	FILTRO LUBRIFICANTE PALIO MT FIRE PSL-55	UNIDADE	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
24	VELA IGNIÇÃO FIAT FIRE EVO FLEX 10/	UNIDADE	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
25	LIMPA CONTATO ENERGY 200G	UNIDADE	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00
26	GUIA VALVULA ADM/ESC FIAT FIRE 8V 1.4	UNIDADE	8	R\$ 20,00	R\$ 160,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.447,00
AMBULÂNCIA PLACA QRR-3A06 SEC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	ANEL SEGMENTO FIAT FIRE 1.4 8/16V STD FLEX	UNIDADE	1	R\$ 355,00	R\$ 355,00





28	BRONZE BIELA FIAT FIRE 1.3/1.4 0,25	UNIDADE	1	R\$ 180,00	R\$ 180,00
29	JUNTA CABEÇOTE FIAT FIRE 1.4 8 VALV.	UNIDADE	1	R\$ 65,00	R\$ 65,00
30	JUNTA TAMPA VALVULA FIAT FIRE 1.0/1.3/1.4 8V	UNIDADE	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
31	VELA IGNIÇÃO FIAT FIRE 8V	UNIDADE	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
32	OLEO MOTOR ALC/GAS 15W40 MOBIL SUPER 2000	UNIDADE	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
33	FILTRO LUBRIFICANTE PALIO MT FIRE PSL-55	UNIDADE	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
34	SILICONE ALTA TEMPERATURA WURTH HT 60G	UNIDADE	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
35	AGUA DESTILADA/DESMINERALIZADA 1 LT	UNIDADE	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
36	ADITIVO P/ RADIADOR WURTH	UNIDADE	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
37	VALVULA TERMOSTATICA FIAT FIRE 1.0/1.3 8V	UNIDADE	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
38	RETENTOR VOLANTE FIAT FIRE 1.3/1.4	UNIDADE	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
39	INTERRUPTOR TEMPERATURA FIAT FIRE	UNIDADE	1	R\$ 130,00	R\$ 130,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.495,00
AMBULÂNCIA PLACA PGR-4967 SEC. MUN. DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	ANEL SEGMENTO DUCATO 2.3 16V EURO IV STD	UNIDADE	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
41	BRONZE BIELA DUCATO 2.3 16V 0,25	UNIDADE	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
42	BRONZE CENTRAL DUCATO 2.3 16V 0,25	UNIDADE	1	R\$ 395,00	R\$ 395,00
43	JG JUNTA MOTOR SUP. DUCATO 2.3 16V	UNIDADE	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
44	RETENTOR VOLANTE DUCATO 2.3 16V 10/ MULTIJET	UNIDADE	1	R\$ 280,00	R\$ 280,00
45	BICO INJETOR DUCATO 2.3 16V P-1595	UNIDADE	4	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
46	CONJUNTO VALVULA BASTAO 051	UNIDADE	4	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
47	REPARO COMMON RAIL 002	UNIDADE	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
48	OLEO MOTOR DIESEL LUBRAX 5W30 SN EXTREMO	UNIDADE	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
49	AGUA DESTILADA/DESMINERALIZADA 1 LT	UNIDADE	6	R\$ 5,00	R\$ 30,00
50	ADITIVO P/ RADIADOR WURTH	UNIDADE	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
51	SENSOR PRESSÃO FLAUTA SPRINTER 311/313 ELETR.	UNIDADE	1	R\$ 848,00	R\$ 848,00
52	KIT EMBREAGEM DUCATO 2.3 16V MULTIJET 10/...	UNIDADE	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
53	VALVULA ADMISSAO DU CATO 2.3 16V 09/...	UNIDADE	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
54	VALVULA ESCAPE DUCATO 2.3 16V 09/...	UNIDADE	8	R\$ 35,00	R\$ 280,00
VALOR TOTAL:					R\$ 9.766,00

